



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

**ESTADO DE SERGIPE**

**Lei Nº324 de 2020**

**De 24 de julho de 2020.**

Instituem, no Município de São Domingos, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas para estacionamento preferencial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DE DOMINGOS, Estado de Sergipe, aprovou, e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte LEI.

**Art.1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Domingos, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º** - A data ora instituída constará no calendário Oficial de Eventos do Município de São Domingos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento na divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º** - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o expediente, atendimento preferencial a pessoas com fribromialgia.

**Parágrafo Unico:** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fribromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art. 5º** - Será permitido aos Fibromialgiáticos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Rua Senador Lourival Baptista, nº 146, Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000. Tel.: (79) 3455 - 1664 E-mail: prefeitura@saodomingos.se.gov.br



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

**ESTADO DE SERGIPE**

**Parágrafo Único:** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo espedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º** - Garantir a utilização de passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos às pessoas com fibromialgia, desde que haja a devida comprovação, mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento, à sua saúde nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a Execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos/SE, 24 de julho de 2020.

  
**PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

Rua Senador Lourival Baptista, nº 146, Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000. Tel.:  
(79) 3455 - 1664 E-mail: prefeitura@saodomingos.se.gov.br